



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 011/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE COMPOSTA POR MÓDULOS ESPECÍFICOS, VISANDO A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E O CONSÓRCIO IRON PRO, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED], e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1634229 em 19/04/2024, sob o nº 1085793, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO IRON PRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede no SCN Quadra 01 Bloco F, Sala 820, Parte A, Asa Norte, CEP 70.711-905, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 61.258.432/0001-91, neste ato representada pelo Administrador do **CONSÓRCIO IRON PRO**, Sr. **FILIFE ROCHA MARTINS SOARES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente em Brasília/DF, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 04/2025**, devidamente homologado em 29/05/2025, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PCE4.067D.DF97.2DE3/6536E8D6>
Código verificador: **PCE4.067D.DF97.2DE3** CRC: **6536E8D6**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de software composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Devem fazer parte da solução os serviços necessários para o atendimento da demanda da área de Segurança Pública, conforme levantamento de necessidades empreendido pela **CONTRATANTE** junto ao Governo. Estes serviços devem estar disponíveis para serem adquiridos pela **CONTRATANTE**, conforme as necessidades dos seus clientes e planejamento específico a ser definido após a assinatura do Contrato junto à Contratada.

2.2. Todos os módulos do Sistema Integrado e Informatizado de Segurança Pública estão referenciados no **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2025**, parte integrante deste CONTRATO, podendo ser solicitados.

2.3. É facultado à **CONTRATANTE**, no decorrer da execução do CONTRATO, definir quais destes módulos serão, efetivamente, adquiridos junto à **CONTRATADA**, e o momento oportuno desta aquisição, não sendo obrigada a adquirir qualquer um deles especificamente.

2.3.1. É possível, que ao final da Vigência do Contrato, somente parte destes Módulos venham a ser adquiridos, com os serviços correspondentes atrelados a eles.

2.4. Desta forma, os serviços a serem prestados na referida contratação estão divididos conforme tabela abaixo:

2.5. LOTE 2 – Módulos Relacionados às demais Agências de Segurança

Serviços por demanda			
	Serviço	Unidade	Quantidade
S.2.1	Sustentação Mensal do Módulo de Polícia Judiciária, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1
S.2.2	Sustentação Mensal do Módulo de Procedimentos da Polícia Técnico-Científica, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1
S.2.3	Sustentação Mensal do Módulo de Corregedoria, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1
S.2.4	Sustentação Mensal do Módulo de Denúncias 181, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

S.2.5	Sustentação Mensal do Módulo de Reconhecimento Facial, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	650
S.2.6	Disponibilização de infraestrutura necessária para Execução do Módulo de Reconhecimento Facial.	Serviço Mensal	650
S.2.7	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 01, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	15
S.2.8	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 02, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	70
S.2.9	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 03, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	100
S.2.10	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 04, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	250
S.2.11	Treinamento para administração do sistema com relação aos módulos (até 20 pessoas em cada turma)	Treinamento de Turma	4
S.2.12	Treinamento para turma de usuários dos módulos do sistema (até 20 pessoas em cada turma)	Treinamento de Turma	10

Tabela 1- LOTE 2 – Módulos Relacionados às demais Agências de Segurança

- 2.5.1. Detalhamento do **LOTE 2 – Módulos Relacionados às demais Agências de Segurança**
- 2.5.2. Os itens de **S.2.1** a **S.2.4** referem-se ao serviço contínuo a ser consumido ao longo da contratação, relacionado ao apoio que a Contratada dará quanto a correção de problemas, pequenos ajustes na aplicação e suporte técnico em geral sobre os módulos por ela disponibilizados.
- 2.5.2.1. Estão contidos neste serviço também a realização, em si, da Implantação do referido Módulo no Data Center indicado pela Contratante, com toda a parametrização necessária para o seu uso imediato pelo Cliente da Contratante.
- 2.5.2.2. Os valores referentes aos itens **S.2.1** a **S.2.4** somente serão devidos se o módulo correspondente estiver implantado ou em Implantação.
- 2.5.3. É parte integrante ainda deste serviço, a Cessão de Direitos sobre o módulo e os fontes que deve ocorrer no primeiro mês de execução do serviço de Sustentação do Módulo, conforme Termo de Cessão de Direitos de Uso específico.



- 2.5.3.1. Esta Cessão de Direitos é pré-requisito para o pagamento do primeiro mês de Sustentação do Módulo correspondente.
- 2.5.4. Os Roteiros detalhados destes processos de disponibilização (Implantação) devem ser fornecidos à **CONTRATANTE**, além do Dicionário de Dados, Esquema de Arquitetura e demais documentações técnicas atualizadas dos softwares.
- 2.5.4.1. A entrega dos Roteiros detalhados é condição necessária para o pagamento dos serviços realizados.
- 2.5.5. O item **S.2.5** refere-se ao serviço contínuo a ser consumido ao longo da contratação, relacionado ao apoio que a Contratada dará quanto a correção de problemas, pequenos ajustes na aplicação e suporte técnico em geral sobre este módulo por ela disponibilizado, nos mesmos moldes do indicado nos **itens 2.5.1 e 2.5.3** deste **CONTRATO**.
- 2.5.6. O item **S.2.6** refere-se à **disponibilização da infraestrutura de datacenter específica para processamento da solução de IA** referida no módulo do item **S.2.5**, em função das especificidades relacionadas ao hardware necessário para este tipo de **SOLUÇÃO**, que vai exigir um dimensionamento aderente à solução proposta pelo **FORNECEDOR**.
- 2.5.6.1. A **SOLUÇÃO** deve ser adequadamente dimensionada para atender os dispositivos relacionados à Solução de IA (**até 650 dispositivos**).
- 2.5.6.1.1. É desejado que a **CONTRATANTE** possa contar com a possibilidade de o **FORNECEDOR** disponibilizar, junto com o software, a infraestrutura de datacenter no qual a solução possa executar.
- 2.5.6.1.2. Este é um serviço adicional que precisa estar disponível para a **CONTRATANTE**, a fim de que ela utilize dentro de sua prerrogativa de determinar onde deverá executar a Solução.
- 2.5.6.1.3. Quanto a esta disponibilização, será dado prazo, não superior a 30 dias, para que o **FORNECEDOR** prepare a infraestrutura de datacenter a ser disponibilizada para a execução deste Módulo, uma vez que a Contratante formalize a solicitação do serviço, no curso da vigência do Contrato.
- 2.5.7. A disponibilização da infraestrutura para a execução da solução de IA não exige o **FORNECEDOR** de prestar todas as informações e documentação prestadas em relação aos módulos dos itens **S.2.1 a S.2.4**, conforme **itens 2.5.1 e 2.5.3** deste **CONTRATO**.
- 2.5.8. O **Termo de Cessão de Direitos de Uso específico** será exigido pela **CONTRATANTE**.
- 2.5.9. Estes cuidados visam manter os clientes da **CONTRATANTE**, da área de segurança pública, sempre resguardados quanto à adequação dos programas em execução nos sistemas que os atendem.
- 2.5.10. Os itens **S.2.7 a S.2.10** referem-se ao serviço contínuo de disponibilização da infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da solução de IA quanto à



coleta das informações de vigilância que serão submetidos à solução de IA, envolvendo:

- 2.5.10.1. Torres de segurança;
- 2.5.10.2. Painéis de LED;
- 2.5.10.3. Câmeras específicas;
- 2.5.10.4. Controladoras;
- 2.5.10.5. Estrutura elétrica e demais itens indicados neste CONTRATO e no **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2025**, parte integrante deste CONTRATO.

2.5.11. O item **S.2.11** refere-se aos treinamento de Administradores dos Módulos.

2.5.11.1. A quantidade de treinamento será proporcional ao total de módulos a ser disponibilizado pela Contratada.

2.5.11.2. O pagamento do item **S.2.11** será efetuado de forma proporcional aos treinamentos efetivamente realizados.

2.5.12. O item **S.2.12** é um conjunto de 10 treinamentos sobre os diversos módulos implantados que serão usados pela **CONTRATANTE**, conforme a sua necessidade e de seus clientes.

2.5.12.1. O pagamento do item **S.2.12** será efetuado de forma proporcional aos treinamentos efetivamente realizados.

2.6. Das Características do Objeto:

2.6.1. Como elemento básico da solução, e visando permitir a integração destes módulos, **independentemente dos fornecedores de cada um deles**, um mecanismo integrado de **Gestão de autenticação de usuários e de acesso às funcionalidades** precisa ser estabelecido.

2.6.2. As soluções contratadas devem oferecer suporte para:

- 2.6.2.1. Gestão de Usuários;
- 2.6.2.2. Gestão de Grupos de Usuários;
- 2.6.2.3. Gestão de Funcionalidades;
- 2.6.2.4. Gestão de Acessos de Grupos a Funcionalidades;
- 2.6.2.5. Gestão de Vinculação de Usuários a Grupos.

2.6.3. Os vários módulos da solução, **INDEPENDENTE DE FORNECEDOR, DEVEM COMPARTILHAR UM MESMO MECANISMO PARA A GESTÃO DA AUTENTICAÇÃO E DO ACESSO**, a ser definido pela PRODAM.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.6.4. O suporte para o mecanismo de gestão de autenticação de usuários e de acessos deve permitir:
- 2.6.4.1. Inserir, atualizar, excluir e consultar Usuários (individual ou na sua totalidade)
 - 2.6.4.2. Inserir, atualizar, excluir e consultar Grupos (individual ou na sua totalidade)
 - 2.6.4.3. Inserir, atualizar, excluir e consultar Funcionalidades (individual ou na sua totalidade)
 - 2.6.4.4. Inserir, atualizar, excluir e consultar Acessos de Grupos a funcionalidades (individual ou na sua totalidade)
 - 2.6.4.5. Inserir, atualizar, excluir e consultar Vinculação de Usuários a Grupos (individual ou na sua totalidade)
 - 2.6.4.6. Uma aplicação externa centralizará a gestão da autenticação e dos acessos de todos os usuários dos diversos módulos do Sistema Integrado de Segurança Pública, integrando-se às soluções dos fornecedores contratados no presente processo. Esta aplicação centralizadora será definida pela PRODAM.
 - 2.6.4.7. Além disso, por meio do serviço de Sustentação Mensal de Módulo, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes, os Módulos do Sistema Integrado de Segurança Pública adquiridos **(itens de serviço de S.2.1 a S.2.10)** devem atender aos requisitos constantes no **ANEXO IV do no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2025**, parte integrante deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO POR CONSÓRCIO E DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES

3.1. O presente contrato será executado pelo **CONSÓRCIO IRON PRO**, formado pelas empresas **IRONFENCE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL S.A.**, consorciada líder, e **LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, conforme previsão **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 04/2025** e documentação apresentada no certame.

3.2. A execução do objeto contratual será dividida entre as consorciadas da seguinte forma:

3.2.1. IRONFENCE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL S.A.

Serviços por demanda			
	Serviço	Unidade	Quantidade
S.2.1	Sustentação Mensal do Módulo de Polícia Judiciária, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1
S.2.2	Sustentação Mensal do Módulo de Procedimentos da Polícia Técnico-Científica, com cessão de	Serviço Mensal	1



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

	direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.		
S.2.3	Sustentação Mensal do Módulo de Corregedoria, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1
S.2.4	Sustentação Mensal do Módulo de Denúncias 181, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	1
S.2.5	Sustentação Mensal do Módulo de Reconhecimento Facial, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes.	Serviço Mensal	650
S.2.6	Disponibilização de infraestrutura necessária para Execução do Módulo de Reconhecimento Facial.	Serviço Mensal	650
S.2.11	Treinamento para administração do sistema com relação aos módulos (até 20 pessoas em cada turma)	Treinamento de Turma	4
S.2.12	Treinamento para turma de usuários dos módulos do sistema (até 20 pessoas em cada turma)	Treinamento de Turma	10

3.2.2. LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Serviços por demanda			
	Serviço	Unidade	Quantidade
S.2.7	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 01, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	15
S.2.8	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 02, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	70
S.2.9	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 03, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	100
S.2.10	Fornecimento dos Kits de Tecnologia do TIPO 04, com serviços do órgão solicitante conforme Termo de Referência.	Serviço Mensal	250

3.3.A participação de cada consorciada no presente contrato corresponderá aos seguintes percentuais:



- 3.3.1. **IRONFENCE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL S.A:** 64,61% (sessenta e quatro vírgula sessenta e um por cento);
- 3.3.2. **LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.:** 35,39% (trinta e cinco vírgula trinta e nove por cento).
- 3.4. Cada empresa consorciada será individual e diretamente responsável pelas obrigações legais, tributárias, previdenciárias e contratuais relativas à parcela do objeto por ela executado.
- 3.5. Parágrafo quarto. O consórcio será representado, para todos os efeitos legais e administrativos, pela empresa **IRONFENCE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL S.A.**, consorciada líder, nos termos do compromisso de consórcio apresentado na fase de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO

- 5.1. A prestação do serviço ocorrerá no **ESTADO DO AMAZONAS**, com a disponibilização dos Módulos sendo realizado no Data Center indicado pela **CONTRATANTE**, prioritariamente no Data Center da PRODAM;
- 5.2. O acesso pelos usuários finais deve ser realizado por meio da Internet ou outro meio similar que a **CONTRATANTE** determine;
- 5.3. Quando da requisição de implantação de um módulo por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** tem um prazo de 15 dias para apresentar um Cronograma de Implantação que defina o início e o término deste trabalho de implantação;
- 5.4. O prazo para início dos trabalhos de implantação de um módulo, requisitado pela Contratante, será de até 30 dias, salvo se, no CONTRATO, for indicado que o mesmo não é de entrega imediata ou tiver como pré-requisito outros módulos. Este prazo começa a contar da comunicação da Contratante à Contratada;
- 5.5. O prazo poderá ser estendido mediante prévio acordo entre as partes e conforme justificativa plausível;
- 5.6. Na data final da implantação, considera-se imediatamente iniciado o serviço de Sustentação do referido Módulo;
- 5.7. Em qualquer caso, o início da implantação de um módulo não pode ocorrer em prazo superior a 90 dias de sua solicitação pela Contratante.



6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O **Valor Global Estimado** deste **CONTRATO** será de **R\$ 22.462.950,00** (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e zero centavos), assim distribuídos:
- 6.1.1. **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 1.848.666,50** (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 6.1.2. **Valor Único de R\$ 278.952,00** (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e zero centavos), referentes aos itens **S.2.11 e S.2.12**, proporcional aos treinamentos realizados.
- 6.2. O pagamento ocorrerá de acordo com a apuração da quantidade de serviços demandados no Pedido de Compras - PC, devidamente atestados, conforme apresentação de relatório de execução de serviço.
- 6.3. Os itens de serviço **S.2.1 a S.2.4**, da tabela de serviços por demanda (**Item 2.5 deste CONTRATO**), referentes à Sustentação Mensal, com cessão de direitos perpétuos sobre o Módulo e sobre os seus fontes, dos diversos módulos, serão pagos mensalmente, conforme valor definido para cada módulo, e com o início do pagamento a partir da data de início efetivo da implantação do referido módulo.
- 6.4. Os itens **S.2.11 e S.2.12** serão faturados de forma proporcional aos treinamentos realizados.
- 6.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções);
- 6.6. Será de responsabilidade da Contratada disponibilizar relatório de execução de serviço junto com a Nota Fiscal/Fatura para apuração de valores
- 6.7. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega e aprovação de cada um dos itens constantes da tabela de serviços por demanda (Item 2.5 deste CONTRATO),
- 6.8. O processo de pagamento será iniciado após o 8º. dia útil da entrega, pelo envio, da **CONTRATADA à CONTRATANTE**, do documento que formaliza a realização da etapa do trabalho, conforme tabela de serviços por demanda (Item 2.5 deste CONTRATO), sendo este o período para que a **CONTRATANTE** se pronuncie sobre o documento recebido
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá protocolar o pedido de pagamento na **CONTRATANTE**, instruído com cópia do referido documento, além de apresentar nota fiscal ou fatura dos serviços ou ainda boleto de cobrança, e documentos necessários para comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;
- 6.10. O valor do pedido de pagamento deve corresponder ao total contratado, contido na referida tabela de serviços por demanda (Item 2.5 deste CONTRATO), referente a entrega que estiver sendo realizada



- 6.11. O fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto ao final de cada período ou a cada prestação de serviço mensal. Deverá ser elaborado relatório de acompanhamento do fornecedor, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo
- 6.12. O fiscal técnico também deverá realizar a avaliação de pré-faturamento
- 6.13. Compete ao fiscal administrativo, após o recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos da Contratada (Certidões Negativas e demais documentos como, recolhimentos de encargos quando envolver mão de obra terceirizadas) e atestar essa etapa
- 6.14. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato - ato que concretiza o ateste da execução dos serviços/entrega do produto
- 6.15. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 6.16. O gestor poderá emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, Nota Fiscal/Fatura e documentação apresentados
- 6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 A **CONTRATADA** poderá solicitar reajuste de preços dos itens a cada 12 meses, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que apresente tabela de custos justificando a necessidade.
- 7.2 O reajuste de preços se dará com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 7.4 Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do índice do reajuste a ser pleiteado, para fins de análise e decisão da **CONTRATANTE**, cabendo negociação pelas partes em todo o caso.



7.5 A periodicidade de reajustamento será anual, devendo a CONTRATADA apresentar tal pedido em até 30 (trinta) dias, após a data de aniversário da proposta ou efeitos financeiros do último reajuste. Após essa data, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento do período correlato

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.
- 8.2 Ao longo da vigência do Contrato, a **CONTRATANTE** pode solicitar a aquisição da licença de uso e da implantação de qualquer dos módulos objeto deste processo, ficando o **CONTRATADO** obrigado a fornecer a prestação dentro do prazo de entrega definido em contrato, sendo que este não pode ser superior a 6 meses;
- 8.3 O início da prestação do serviço de Sustentação de um Módulo deve ocorrer de imediato ao término da implantação do referido Módulo, quando tal Módulo já estará disponível para uso em produção para os usuários com acesso liberado durante a implantação
- 8.4 Em relação à Licença de uso de um determinado módulo, o Termo de cessão de direitos sobre os fontes deve ser assinado e entregue à PRODAM por ocasião da solicitação do pagamento da licença, no caso de pagamento único, ou por ocasião da solicitação do pagamento da primeira parcela de uma Licença, em caso de parcelamento do valor correspondente à licença. O Pagamento deve ser retido no caso de ausência deste documento.

9 CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste CONTRATO.
- 10.2A Garantia será no valor de **R\$ 1.123.147,50** (um milhão, cento e vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO e com vencimento no término do prazo de vigência deste CONTRATO.
- 10.3A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.4 Nas ocorrências previstas no item 9.5 deste Instrumento, o garantidor permanece responsável pelas obrigações já asseguradas.
- 10.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.5.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do CONTRATO, parcial ou total, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.5.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
 - 10.5.3 Penalidades contratuais de qualquer natureza aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 10.6 Não será aceito instrumento de garantia em cujos termos não constem expressamente:
- 10.6.1 Os eventos indicados no item 9.5, deste Instrumento;
 - 10.6.2 Declaração do garantidor de que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não oporá cláusulas de isenções de responsabilidade relativas ao cumprimento das disposições contratuais;
 - 10.6.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
 - 10.6.4 Em caso de penalidade imposta pela **CONTRATANTE**, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na forma fixada pela **CONTRATANTE**, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da **CONTRATADA**;
 - 10.6.5 Expressa renúncia dos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade Fiança Bancária (Lei N.º 10.406/2002).
- 10.7 Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados no item 9.5 deste Instrumento, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE**.
- 10.8 Em caso de alteração do valor contratado a **CONTRATADA** deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.
- 10.9 Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.
- 10.10 As garantias, ou seus saldos, serão liberados ou restituídos conforme o disposto no item 9 deste CONTRATO, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.
- 10.11 Será considerada extinta a garantia:



- 10.11.1 Com a devolução da apólice ou carta fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 10.11.2 No prazo de 15 (quinze) dias úteis após o término da sua vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no **Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2025**, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 11.2 A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CONTRATO, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 11.3 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros**", e o "**Termo de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo I e II deste CONTRATO, respectivamente.
- 11.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 11.5 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 11.6 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 11.8 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas Ordens de Serviço
- 11.9 Elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas nas Ordens de Serviço, todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços. Os relatórios deverão contemplar detalhamento das atividades desenvolvidas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.10 Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.
- 11.11 Atender aos requisitos exigidos pela **CONTRATANTE** com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços.
- 11.12 Atender os requisitos exigidos para **CONTRATADA** com relação a sigilo e segurança da informação:
 - 11.12.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - 11.12.2 Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 11.13 Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 11.14 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;
- 11.15 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 11.16 Comunicar aos responsáveis pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido;
- 11.17 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 11.18 Promover a transferência de conhecimento para os técnicos indicados pelo demandante, de forma a permitir, futuramente, a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução;
- 11.19 Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega;
- 11.20 Faturar somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas, atestadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- 11.21 Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE** no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;



- 11.22 Acompanhar e manter-se atualizado quanto aos chamados técnicos de suporte e às manutenções corretivas da solução;
- 11.23 Fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- 11.24 Colocar seu corpo técnico à disposição do **CONTRATANTE** para orientação quanto à execução dos serviços, sempre que solicitado;
- 11.25 A Contratada deve, com vistas à garantia de qualidade, apresentar pacotes de casos de testes automatizados aos quais devem ser submetidos os softwares sempre que modificações forem realizadas. Estas serão configuradas no processo de deploy dos fontes em produção a partir do ambiente da **CONTRATANTE**

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 12.1 A **CONTRATADA** compromete-se a manter e implementar **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas, em conformidade com a **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, a Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como as demais normas correlatas.
- 12.2 O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** é obrigatório nos contratos cujo valor global seja superior a **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), para obras e serviços de engenharia, e **R\$ 1.430.000,00** (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais), para compras e serviços, e o prazo seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 12.3 O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá abranger as seguintes diretrizes e componentes, além daqueles constantes do artigo 4º da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018**:
 - 12.3.1 **Política de Integridade e Código de Conduta:**
 - 12.3.1.1 A **CONTRATADA** deverá instituir uma política de integridade que deixe claro seu compromisso com práticas éticas, combate à corrupção e conformidade com a legislação. Essa política deverá ser formalizada em um Código de Conduta acessível a todos os colaboradores e fornecedores da empresa.
 - 12.3.2 **Estrutura de Governança:**
 - 12.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de uma estrutura organizacional com responsáveis específicos pela supervisão e implementação do programa de integridade - área de Compliance.
 - 12.3.2.2 A alta direção da **CONTRATADA**, incluídos os Conselhos, quando aplicado, deverá estar ativamente engajada e comprometida com o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.



12.3.3 Avaliação e Monitoramento de Riscos:

12.3.3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar uma análise de riscos periódica para identificar potenciais vulnerabilidades a fraudes, corrupção e outras condutas ilícitas nas suas operações. Com base nessa avaliação, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas apropriadas.

12.3.4 Mecanismos de Prevenção e Controle:

12.3.4.1 A **CONTRATADA** deverá incluir no **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** controles internos para prevenção e detecção de fraudes e corrupção, tais como:

12.3.4.1.1 Segregação de funções,

12.3.4.1.2 Políticas de aprovação de transações e monitoramento de atividades suspeitas.

12.3.5 Treinamento e Sensibilização dos Colaboradores:

12.3.5.1 A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamentos periódicos sobre ética, integridade e cumprimento de normas para todos os colaboradores, especialmente aqueles diretamente envolvidos no cumprimento deste **CONTRATO**.

12.3.5.2 Os treinamentos deverão ser documentados e estar disponíveis para verificação pela **CONTRATANTE**.

12.3.6 Canal de Denúncia:

12.3.6.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um canal de denúncia seguro e confidencial, onde colaboradores, fornecedores e terceiros possam reportar eventuais irregularidades ou comportamentos contrários aos princípios do programa de integridade. Esse canal deverá garantir a proteção de dados e o anonimato do denunciante, quando solicitado.

12.3.7 Ações Corretivas e Disciplinares:

12.3.7.1 O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá prever medidas para investigação e resolução de incidentes, incluindo ações disciplinares para colaboradores que violem as políticas de integridade. A gestão de cada incidente deve ser transparente e comunicada, conforme aplicável, às partes envolvidas.

12.3.8 Monitoramento e Revisão do Programa:

12.3.8.1 O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser monitorado e revisado periodicamente para garantir que ele permaneça eficaz e alinhado às melhores práticas e mudanças na legislação aplicável.

12.3.8.2 O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades do **FORNECEDOR**, que deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir a sua efetividade.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 12.4 A **CONTRATADA** deverá implementar o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em até **180 dias** a contar da assinatura do contrato;
- 12.5 A **CONTRATADA** deverá Garantir que todos os colaboradores estejam cientes das políticas de conformidade e integridade;
- 12.6 A **CONTRATADA** deverá realizar auditorias e monitoramentos periódicos de suas atividades para garantir a eficácia do programa
- 12.7 A **CONTRATADA** deverá, Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, fornecer documentos e evidências que comprovem a implementação e o funcionamento do programa de integridade.
- 12.8 A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários e colaboradores que atuem na execução deste **CONTRATO** participem de treinamentos de integridade e compliance, de acordo com o estabelecido na **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas.
- 12.9 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, auditorias independentes sobre o programa de integridade do **FORNECEDOR**, podendo solicitar documentos e relatórios que comprovem a conformidade com as disposições contratuais e legais.
- 12.10 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas para o **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme previsto neste **CONTRATO** e nos dispositivos da **Lei 4.730 de 27 de dezembro de 2018, na Instrução Normativa nº 03, de 28 de novembro de 2022**, bem como nas demais normas correlatas, o A **CONTRATADA** estará sujeito às sanções e penalidades descritas abaixo, conforme a gravidade da infração, a reincidência e o potencial de dano causado:
- 12.10.1 **Advertência Formal:**
- 12.10.1.1 A **CONTRATANTE** poderá emitir uma advertência formal a **CONTRATADA** em caso de primeira infração de baixo impacto, alertando sobre o descumprimento e concedendo prazo para correções adequadas.
- 12.10.1.1.1 Essa advertência poderá incluir recomendações específicas para ajustes no Programa de Integridade.
- 12.10.2 **Multa:**
- 12.10.2.1 A **CONTRATADA** poderá ser penalizada com multa de **0,02%** (dois centésimos por cento), por dia, incidentes sobre o valor do contrato, após regular procedimento administrativo, observado o contraditório e ampla defesa;
- 12.10.2.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.
- 12.10.2.3 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa
- 12.10.2.4 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.
- 13.2 Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.3 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais
- 13.4 Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias.
- 13.5 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 13.6 Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a PRODAM.
- 13.7 Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 13.8 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 13.9 Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso a qualquer ambiente ou infraestrutura disponibilizada para sua equipe trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, e eventuais alterações.
- 13.10 Estabelecer a ordem de execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, por meio da escolha dos módulos a serem adquiridos e serviços atrelados, como Implantação do Módulo e Sustentação do Módulo, bem como do momento conveniente de aquisição de cada módulo;
- 13.11 Avaliar os relatórios das atividades executadas pela **CONTRATADA**;
- 13.12 Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 15.1 A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 15.1.1 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
 - 15.1.2 Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
 - 15.1.3 Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.
 - 15.1.4 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - 15.1.4.1 Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - 15.1.4.2 Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - 15.1.4.3 Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 16.2.1 Advertência;
 - 16.2.2 Multa de **2%** (cinco por cento) sobre o valor do item de Implantação correspondente ao módulo a ser implantado no caso de atraso para entrega no Planejamento da Implantação estabelecido no item 4.3 (15 dias) deste CONTRATO.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.2.2.1 Além da multa prevista no artigo anterior, incidirá o acréscimo estipulado no item **15.2.5** deste CONTRATO, a ser aplicado **por dia de atraso** na entrega do módulo correspondente.
- 16.2.3 Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor do item de Implantação correspondente ao módulo a ser implantado no caso de ser definida data para início de Implantação superior a 30 dias da sua solicitação (estabelecido no item 4.4 deste contrato), salvo se especificado prazo de entrega diverso quando da assinatura do contrato.
- 16.2.3.1 Além da multa prevista no artigo anterior, incidirá o acréscimo estipulado no item **15.2.5** deste CONTRATO, a ser aplicado **por dia de atraso** na entrega do módulo correspondente
- 16.2.4 Multa de **10%** (cinco por cento) sobre o valor do item de Implantação correspondente ao módulo a ser implantado no caso de ser iniciada a Implantação em prazo superior aos 90 dias da sua solicitação (estabelecido no item 4.7 deste contrato), salvo se especificado prazo de entrega diverso quando da assinatura do contrato.
- 16.2.4.1 Além da multa prevista no artigo anterior, incidirá o acréscimo estipulado no item **15.2.5** deste CONTRATO, a ser aplicado **por dia de atraso** na entrega do módulo correspondente
- 16.2.5 Multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
- 16.2.6 Multa compensatória de até **10%** (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, no caso de inexecução total do objeto
- 16.2.7 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 16.3 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 16.4 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 16.5 Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.
- 16.6 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas em lei;
- 16.7 Pela rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, pode ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 16.8 As multas, apuradas após regular procedimento administrativo, serão recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 16.9 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 16.10 As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

- 17.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 17.2 Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 17.2.1 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - 17.2.2 Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - 17.2.3 Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 17.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 18.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 18.1.1.1 Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 18.1.1.2 Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 18.1.1.3 Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



- 18.1.1.4 Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 18.1.1.5 Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 18.1.1.6 Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 18.1.1.7 Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 18.1.1.8 Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 18.1.1.9 Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.1.10 Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 18.1.1.11 De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 18.1.1.12 De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 18.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 18.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 18.2 A rescisão de que trata o item 17.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 18.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 18.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 18.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 18.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 18.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer



responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 19.1 As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 19.1.1 Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 19.1.2 Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 19.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 20.1 O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 20.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 20.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 20.4 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 20.5 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 20.6 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE

- 21.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

22.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

23.1 A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço Afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.
Levantamento inadequado ou insuficiente dos itens que compõem os serviços	Baixo	CONTRATANTE	Até a contratação	Inclusão de horas de serviço para customização dos módulos adquiridos
Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado	Baixo	CONTRATANTE	Até a contratação	Realização de processo licitatório buscando empresa com expertise em segurança pública



Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 24.2 Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 24.3 A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 24.4 O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 24.4.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 24.4.2 Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 24.4.3 Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

- 25.1 O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

28.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Filipe Rocha Martins Soares

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
ANEXO I DDO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao **CONTRATO 011/2025 – CONSÓRCIO IRON PRO**, com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;



(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por



outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Filipe Rocha Martins Soares
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 011/2025
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.



2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6. Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).

3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8. Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e



informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:
 - 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
 - 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.
 - 3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.
 - 3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único



de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

- 4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.
- 4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.
- 5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data



da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.



8. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
- 8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

- 9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Filipe Rocha Martins Soares
Representante Legal

